DIGITALIZADO
EM: 07 / 12 / 00
REGIA Roberta Otoni
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 135/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associacao Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube

VEREADOR Zequinha Aristides

LEI Nº 6518 DE 26 / 10 / 89

DIOM Nº 9241 DE 08 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6518 DE 26 DE Outubro DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futeblo Clube, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE outubro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO Edgar Mendes
Em 14/09/89
RELATOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 5/9/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 135/89

Aprovado em 1a. Discussão
Em 22/9/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE setembro DE 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4/10/1989
Presidente

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

JUSTIFICATIVA

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE É UMA ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO COMUNITÁRIO, QUE TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER A CULTURA FÍSICA ENTRE SEUS ASSOCIADOS, INCENTIVANDO-OS À PRÁTICA DE JOGOS E EXERCÍCIOS DESPORTIVOS, PROPORCIONANDO-LHES, TAMBÉM, AMBIENTE SADIO DE RECREAÇÃO SOCIAL E CULTURAL.

DIANTE DO EXPOSTO, PEDIMOS AMPLA CONSIDERAÇÃO E RESPEITO PELA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE setembro DE 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/10/1989
Presidente

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

Santa Cruz Futebol Clube

Fundado em 01 de Abril de 1978

C.G.C. 07.044.157/0001-40

Filiado a F. C. F.

Rua Dr. Luiz Costa, 712 - Castelão

FORTALEZA-CEARA

Fortaleza, 12 de janeiro de 1 989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Sr.
Vereador ZEQUINHA ARISTIDES
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

Ilustre Vereador:

Vimos pelo presente, solicitar de V. S., a gentileza de propôr à Câmara Municipal da qual V. S., é ilustre e merecidamente integrante, o reconhecimento do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, como entidade de UTILIDADE PÚBLICA, em reconhecimento aos serviços prestados por este clube, à comunidade do Castelão, onde está sediado.

O que solicitamos, está dentro do direito adquirido em casos semelhantes, por agremiações coirmãs, e esse reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA permite a que possamos tambem, participar de benefícios que a lei concede aos portadores de tal título.

Na certeza de vossa atenção, em mais essa demonstração de ajuda aos humildes, ficamos,

Atenciosamente,

Maria do Socorro Martins
- Presidente -

Drº JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 29 de abril de 1.982 ' registrado sob o nº de ordem 0969 , Protocolado no Protocolo Geral sob o nº 33.325, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada- SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE , com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé Eu, escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 29 de abril de 1.982. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Publicado no Diário Oficial no dia 28 de fevereiro de 1982.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 044 175/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09				
EXPORTAÇÃO	07	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO X	162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA
12 CÓDIGO: 8023 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: HENRIQUE ELLERY *
17 NÚMERO: 295
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ELLERY
20 CEP: 60000 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 094975953 | CONTROLE 871
26 NOME: JOAQUIM MARTINS JUNIOR

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 11.05.82
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Antonio [illegible] da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 | ANO 82 | GRUPO 01 | NÚMERO C

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
12/05/82
DRF — FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 12 | MÊS 05 | ANO 82 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 105/89
Ao Projeto de Lei nº 135/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 / 9 / 1989
Presidente

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube".

A entidade sem fins lucrativos, funciona plenamente, cumprindo seus objetivos e a matéria aqui apresentada será instituída com toda documentação legal.

Pelo exposto somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/89.

APROVADO
EM 10/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 *de* 10 *de 1989.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ofício nº 1571 /89

Fortaleza, 11 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube".

Aproveito o ensejo, para apresentar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Santa Cruz Futeblo Clube, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Santa Cruz Futebol Clube

Fundado em 01 de 04 78

Sede Rua Henrique Helery, 296 Bairro Ellery

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

E S T A T U T O

T I T U L O I

GENERALIDADES

C A P I T U L O U N I C O

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE é uma associação de desporto comunitário, fundada em 1º-04-1978 (primeiro de abril de mil novecentos e setenta e oito), com sede à Rua Henrique Ellery nº 295 Fortaleza-Ceará e personalidade jurídica própria.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Associação é distinta da de seus membros e associados, não respondendo, assim, estes, pelas obrigações contraídas por ela ou por seu Representante legal.

Art. 3º - A Associação com prazo de duração indeterminado, tem por finalidades:

a - desenvolver a cultura física entre seus associados, incentivando-os à prática de jogos e exercícios desportivos, proporcionando-lhes, também, ambiente sadio de recreação social e cultural;

b - manter intercâmbio desportivo com outras entidades;

c - disputar competições de Futebol promovidas pela Federação Cearense de Futebol.

C A P I T U L O I I

[illegible]

[illegible]

a - [illegible]

b - [illegible]

c - [illegible]

Santa Cruz Futebol Clube

Fundado em 01 de 04 78

Sede Rua Henrique Helery, 296 Bairro Ellery

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- Sócios dependentes;
- Sócios atletas.

Art. 4º -

Parágrafo Único - Caberá à Diretorias da Associação decidir sobre a admissão dos sócios enumerado neste Artigo e, esta decisão será passível de recurso para o Conselho Deliberativo ou para a Assembléia Geral.

Art. 5º - SÓCIOS BENEMERITOS são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação, ou bens superiores a hum mil cruzeiros, tudo isto passível de recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 6º - SOCIOS HONORARIOS são aqueles que prestaram serviços excepcionais à Associação, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao País.

Art. 7º - SÓCIOS CONTRIBUINTES os que pagarem a jóia e a mensalidade fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - SÓCIOS DEPENDENTES - Exclusivamente a esposa, a mãe, os filhos menores de 18 anos, as filhas solteiras e que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente, compreendidos, nesta última condição, os pais do casal associado.

Art. 9º - SÓCIOS ATLETAS os que integrarem as diversas equipes esportivas da Associação.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria decidir sobre o pagamento ou não de contribuição por parte do Sócio Atleta.

C A P I T U L O I I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - Na conformidade das afirmações estatutárias, todos os sócios têm iguais direitos, manifesta-se, coletivamente, através da Assembléia Geral para elegir o Conselho Deliberativo e decidir sobre a [illegible] da Associação e, também, por meio do Conselho Deliberativo, [illegible] da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 11 - A plenitude do exercício de todos os direitos sociais é consolidado, quando o associado contar com um ano, no mínimo, de sócio, for maior de 18 anos e estiver absolutamente quites com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Art. 12 - Para cada categoria de sócio haverá um livro próprio de inscrição, sob rigorosa fixação cronológica de admissão.

Art. 13 - Os sócios dependentes, familiares e atletas, menores de 18 anos não têm direito a voto, nem a palavra durante quaisquer reuniões da Associação, inclusive dos seus poderes; facultando-se, porém, aos menores sócios o direito de oferta de contribuições e sugestões por escrito à Diretoria Executiva, exclusivamente, a quem caberá dizer sobre tais.

Art. 14 - As contribuições dos sócios, inclusive aqueles especiais, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ Único - As denominadas contribuições especiais destinam-se, também à manutenção patrimonial da Associação e delas estão excluídas tão-sòmente os sócios contribuintes.

Art. 15 - O voto é unitário, individual, intransferível para cada sócio na plenitude o exercício de todos os seus direitos de Associado para somatório de deliberação coletiva, através de quaisquer poderes da Associação.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais e no Conselho Deliberativo, os Presidentes votarão também, mas o Presidente desta último, em caso de empate, terá direito ao voto de Minerva/qualidade/desempate.

§ 2º - Nos pleitos eleitorais para constituição dos poderes da Associação, o voto é, obrigatoriamente, secreto, tomado sob o sigilo universal.

Art. 16 - São direitos dos sócios:

a - Ter ingresso na sede da Associação, tomando parte efetiva nas reuniões de caráter cultural, social, esportivo, recreativa mas sempre observando o disposto no artigo 13;

b - Solicitar à Diretoria Executiva convite para a frequência de pessoas amigas e de reconhecida idoneidade, às promoções;
c - praticar o esporte admitido pela Associação;
d - usar o símbolo da Associação;
e - propor à Diretoria a admissão de novos sócios;
f - o recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 17 - São deveres dos sócios:
a - contribuir para o desenvolvimento da Associação e cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as determinações emanadas dos poderes da Associação;
b - manter um ambiente cordial e respeitoso no interior da Associação, não abusando dos direitos sociais;
c - cooperar na conservação dos bens da Associação;
d - pagar pontualmente, suas obrigações;
e - tratando-se de sócio atleta, não competir contra os quadros da Associação pois, em assim fazendo, será eliminado, sumariamente, pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Aos sócios faltosos serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes finalidades:
a - Advertência;
b - Suspensão;
c - Eliminação.

Art. 19 - A aplicação das penalidades estatutárias, exceto a de advertência, serão levadas ao conhecimento do associado por meio de Portaria.

Art. 20 - É facultado ao associado recorrer da decisão punitiva ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 21 - A graduação das penas estatutárias é da inteira apreciação da Diretoria Executiva.
§ Único - A pena de eliminação punirá o associado de freqüentar, definitivamente, a Associação.

Santa Cruz Futebol Clube

Fundado em 01 de 04 78

Sede Rua Henrique Helery, 296 Bairro Ellery

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TITULO III

DOS PODERES

CAPITULO I

DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 22 - Constituem poderes da Associação:

a - Assembléia Geral;

b - Conselho Deliberativo;

c - Diretoria Executiva;

d - Conselho Fiscal.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral de sócios será:

a - ORDINÁRIA, para eleger, no dia 20 de dezembro de 1983, por escrutíneo secreto, o Conselho Deliberativo;

b - EXTRAORDINÁRIA, por votação descoberta/decisão tomada e convocação prazal estatutária, para permitir ou não a extinção ou fusão da Associação.

§ 1º - Os presentes elegerão a Presidência de ambas as Assembléias (Ordinária e Extraordinária), por aclamação funcionando como Secretário o exercente similar da Diretoria Executiva, obrigatoriamente presente. Na ausência deste, o Secretário será escolhido pelo Presidente eleito, que escolherá, também, os escrutinadores.

§ 2º - Haverá no recinto de funcionamento da Assembléia Geral, um livro de presenças, para registro das presenças e que servirá para aferição do "quorum" legal;

§ 3º - Será obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária, com observância prazal estatutária, pelo exercente similar, digo, Presidência da Diretoria Executiva;

§ 4º - Por inobservância prazal afirmada no § 3º deste, por parte da Presidência da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo fará intervenção nesta, afastando todos os seus membros e passando a dirigir a Associação, investido dos poderes inerentes à mesma, preenchendo seu Presidente, por nomeação legal, os respectivos cargos, até o final do mandato e posse dos novos eleitos -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

tos, convocando a Assembléia Geral Ordinária nas quarenta e oito horas subsequentes à intervenção;

§ 5º - A Assembléia Geral Ordinária, quando convocada funcionará e deliberará com 2/3 dos sócios existentes e que estejam na plenitude do exercício de todos os seus direitos sociais, em primeira convocação e, na segunda, reunida no mesmo local e uma hora depois, com qualquer número dos presentes e com condições legais similares àquelas da primeira, por votação secreta e universal, vedada a procuração;

§ 6º - Para deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada por requerimento especifico à Diretoria Executiva, firmado por 2/3 de todos os sócios na plenitude dos seus direitos agremiados, mas o que for deliberado, só terá valida de, se tomado pela metade mais hum dos sócios da Associação, presentes física e obrigatoriamente à Assembléia naquelas condições de direitos estatutários, através de votação em aberto em única convocação, vedado, também, o uso de instrumento procuratório sob adoção do regime de intervenção, nos moldes do § 4º deste Artigo, na ocorrência de cometimentos de parte da Presidência da Diretoria Executiva;

§ 7º - Para o caso da Associação não ter o número de sócios inferiores a 200 (duzentos), a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para fazer as vezes do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Em termos de convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva, e, ainda, do Conselho Fiscal, estabeleça-se a forma por Edital, com o prazo de sete dias de entecedência da reunião suscitada.

§ Unico - O Edital, que poderá ser divulgado na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação ou fixado na Secretaria da Associação, deverá especificar, claramente, o dia, a hora, e o assunto a ser discutido os assuntos.

Art. 25 - Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada uma Ata, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes, se possível.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais Ordinária o número de votos deverá coincidir com o número de votantes, legalmente admitidos e constantes da lista de associados, não constando o nome dos associados eleitor na lista respectiva, poderá, contudo, votar, desde que comprove reunir condições estatutárias para tal, fazendo - o em separado, para decisão no momento da apuração se, logo, o problema não obtiver solução.

§ Unico - Qualquer impugnação quanto a identidade ao direito de votado associado somente poderá ser arguida antes do exercicio do mesmo, que será tomado em separado para a decisão de plano, da Presidência, quando da contagem dos sufrágios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O poder maior e soberano da Associação, nos mandatos de 2 (dois) anos, é o seu Conselho Deliberativo, eleito por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária e por onde os sócios manifestar-se-ão coletivamente.

§ Unico - O Conselho Deliberativo terá um minimo de 20 membros e o máximo de 300 (trezentos).

Art. 28 - Se a Associação possuir só em seus quadros o número inferior a duzentos sócios maiores de 18 anos, não haverá necessidade de eleger o seu Conselho Deliberativo, porque as funções deste podem ser exercitadas, também, pela própria Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário.

§ 1º - Caso a Associação possua mais de hum mil sócios maiores de 18 anos, seu Conselho Deliberativo será constituído e integrado com um número de membros não inferiores e vinte vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios devidamente inscritos e maiores de 18 anos.

§ 2º - De qualquer maneira, o Conselho Deliberativo sempre, obrigatoriamente, terá 1/3 dos seus membros eleitos por Assembléia na qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, com um mínimo de [illegible] que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 3º - Dois terços, no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo poderá ter, no máximo, 2/3 de Membros Natos, facultando-se, porém, que entre estes, figurem Sócios Beneméritos, Honorários, Contribuintes, na base de 1/3 destes, guardando-se, em qualquer circunstância, a proporcionalidade e os critérios fixados no Artigo 110 e seus parágrafos, do Decreto de nº 80.228, de 25.08.1977, mas inteirando o referido percentual limítrofe - 2/3 correndo adquirência/agraciamento de novos sócios com títulos similares, subsequentemente, ficarão estes últimos como Suplentes natos dos inteiradores/integrantes daqueles 2/3 originários, sob observância absoluta e rigorosa ordem cronológica de cada admissão.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, as decisões se tomarão pela maioria de votos, tomados unitariamente em votação aberta, com o Presidente podendo acionar o voto de desempate.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo será empossado até oito dias após a efetivação da eleição, julgando os recursos interpostos .

Art. 32 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Permanentes com o objetivo de acompanhar a vida administrativa da Associação.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo, além do que for estabelecido neste Estatuto, no seu Regimento Interno e nas normas suplementares, o seguinte:

a - eleger, para um período de dois anos, no dia 20 de dezembro de 1983, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

b - aprovar ou não os Relatórios e atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c - no mesmo período da alínea "a" deste artigo, eleger o Conselho Fiscal;

d - resolver sobre assuntos diretamente ligados à existência da Associação, ressalvar a competência atribuída aos outros poderes;

e - conhecer dos recursos interpostos na forma prevista neste Estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

f - cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o que só poderá acontecer com a aprovação de 2/3 da totalidade de seus membros efetivos, convocados em sessão especialmente para esse fim;
g - exigir de outros órgãos e poderes da Associação esclarecimentos e informações de que necessitar para fundamentar suas decisões, bem como convocá-los para reuniões;
h - examinar o orçamento anual;
i - elaborar e modificar os Estatutos;
j - conceder licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ultrapassar de 120 dias, por ano;
l - incentivar na administração geral da Associação, quando houver motivos graves;
m - fixar contribuições dos sócios proposta da Diretoria Executiva, bem como taxas destinadas à manutenção do patrimônio da Associação;
n - proceder títulos de Sócio Benemérito e Honorário;
o - apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive cassação e suspensão de mandato.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Eleitos e empossados segundo este Estatuto, o Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer os nomes dos membros que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 35 - A Diretoria Executiva se constituirá dos seguintes cargos, com atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno:
a - Presidente;
b - Vice-Presidente;
c - Secretário;
d - Diretor Geral de Esportes;
e - Diretor-Geral;
f - Tesoureiro.
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos para um período de dois anos, consoante disciplina este Estatuto, só poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:
a - reunir-se, obrigatòriamente, nos dias especificados no Regimento Interno;
b - apreciar todo expediente da Associação;
c - retificar as decisões tomadas "ad referendum" pelo Presidente;
d - apreciar e resolver os casos omissos.

Art. 37 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

C A P I T U L O V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, composto de 3 membros Efetivos e de 2 Suplentes será eleito pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.
§ Único - O Conselho Fiscal sempre se pronunciará através de Pareceres e será presidido por um de seus membros Efetivos, escolhido pelos seus pares.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinàriamente, para as seguintes funções:
a - examinar os livros, documentos, balancetes mensais da Tesouraria;
b - examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, fornecendo ao Presidente da mesma, os meios necessários para o Relatório anual.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinàriamente, quando necessário, mediante provocação do Presidente da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - É ainda, da competência do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas da Lei de nº 8.251, de 08.10.1975 e no Decreto de nº 80.228, de 25.08.1977:
a - exercer plena ação fiscalizadora, no que diz respeito aos assuntos econômicos-financeiros;

b - opinar sobre qualquer máteria financeira submetida ao seu exame pela Presidência da Associação;
c - opinar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis ou sua alienação;
d - dar parecer sobre pedidos de indenização;
e - reconsiderar suas próprias decisões e
f - em caso de dissolução da Associação, promover a igual devisão do patrimônio e outros bens da Associação entre os sócios.
§ Único - A falta de sócios proprietários, no caso abordado pela alínea "f" deste artigo, os bens serão entregues, a título de doação, a critério do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

T I T U L O I V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

C A P I T U L O I

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio é constituído de bens e títulos de renda, que a Associação possua ou venha a possuir.

C A P I T U L O I I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 43 - A receita será constituída de:
a - mensalidades ou donativos dos sócios;
b - rendas de bilheteria ou percentagens em cotas de jogos;
c - aluguéis de prédios e dependências;
d - rendimentos de serviços internos e vendas de "souvenirs";
e - taxas e erolumentos e o produto de indenizações;
f - juros e contas bancárias;
g - subvenções ou auxílios outros dos poderes públicos ou privados;
h - rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 44 - As despesas da Associação será efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo os pagamentos serem autorizados pela Presidência desta Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

T I T U L O V

DA BANDEIRA - DO UNIFORME E OUTROS

C A P I T U L O Ú N I C O

Art. 45 - A bandeira representativa da Associação terá as seguintes cores e dispositivos PRETA VERMELHA e BRANCO em cima um losango com as siglas (SCFC).

Art. 46 - O uniforme da Associação será PRETO VERMELHO e BRANCO, camisas ORIZONTAL E VERTICAL, calções PRETOS E BRANCOS e maiões CINZAS E BRANCOS.

C A P I T U L O I V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - É direito dos sócios exercer cargo ou função nas Assembléias Gerais da Federação Cearense de Futebol.

Art. 48 - O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos de sua vigência, no mínimo, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes ou Deliberações do C.N.D. ou outro poder competente.

Art. 49 - Este Estatuto considerá como fontes subsidiárias a Lei de nº 6.251, de 08.10.1975, o Decreto Federal de nº 80.228, de 25.08.1977; as Deliberações do Conselho Nacional de Deportos; as Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Cearense de Futebol normas outras.

Santa Cruz Futebol Clube

Fundado em 01 de 04 78

Sede Rua Henrique Helery 296 Bairro Ellery

Art. 50 - Este Estatuto e suas eventuais reformas serão submetidos à aprovação da Federação Cearense de Futebol e, seguida, se aprovado, publicado no Diário Oficial do Estado e, finalmente, levado à competente inscrição ou averbação no Registro Público, quando passará a ter vigência.

Art. 51 - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fortaleza, 28 de janeiro de 1982

PRESIDENTE: Antonio Mourão da Silva
VICE-PRES.: Joaquim Martins Junior
SECRETÁRIO: Hélio Roberto Sales Lima
DIRETOR-GERAL ESPORTES: Gonçalo Tadeu Marques
DIRETOR-GERAL: Aluísio Menezes Fontenele Filho
TESOUREIRO: Francisco Pereira de Souza.

- X : X : X -

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 13.311 (Parte I)
FORTALEZA, Terça-feira, 13 de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 — É direito dos Sócios exercer cargo ou função nas Assembléias Gerais da Federação Cearense de Futebol.

Art. 48 — O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos de sua vidência, no mínimo, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes ou Deliberações do C.N.D. ou outro poder competente.

Art. 49 — Este ESTATUTO considera como fontes subsidiárias a Lei de n.o 6.251, de 08.10.1975, o Decreto-Federal de n.o 80.228, de 25.08.1977, as Deliberações do Conselho Nacional de Desportos; as Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Cearense de Futebol normas outras.

Art. 50 — Este ESTATUTO e suas eventuais reformas serão submetidos à aprovação da Federação Cearense de Futebol e, seguida, se aprovado, publicado no Diário Oficial do Estado e, finalmente, levado à competente inscrição ou averbação no Registro Público, quando passará a ter vigência.

Art. 51 — Revoguem-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de janeiro de 1982

Presidente — Antônio Mourão da Silva
Vice-Pres. — Joaquim Martins Júnior
Secretário — Hélio Roberto Sales Lima
Diretor-Geral Esporte — Gonçalo Tadeu Marques
Diretor-Geral — Aluísio Menezes Fontenele Filho
Tesoureiro — Francisco Pereira de Souza

PROC. IOCE — 01327 — NR 24291 — A

★★★

COLABORAÇÃO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL NA ADMINISTRAÇÃO JOSENEAS BARROSO ARRAES — MINUTA DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO QUE PRATICA FUTEBOL AMADOR.

TÍTULO I
GENERALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.o — IDEAL FUTEBOL CLUBE é uma associação do desporto comunitário, fundada 3 de março de 1945, SEDE PROVISÓRIA-Q. 32 N.o 194 - CIDADE 2.000, com sede em Fortaleza-Ceará e personalidade jurídica própria.

Art. 2.o — A personalidade jurídica da associação é distinta da de seus membros e associados, não respondendo, assim, estes, pelas obrigações contraídas por ela ou por seu Representante legal.

Art. 3.o — A Associação, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidades:

a — desenvolver a cultura física entre seus associados, incetivando-os à prática de jogos e exercícios desportivos, proporcionando-lhes, também, ambiente sádio de recreação social e cultural;

b — manter intercâmbio desportivo com seus congêneres;

c — disputar competições de futebol amador patrocinadas pela Federação Cearense de Futebol.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4.o — Os Sócios da Associação estão dispostos nas seguintes categorias:

a — Sócios Beneméritos;
b — Sócios Honorários;
c — Sócios Proprietários;
d — Sócios Contribuintes;
e — Sócios Dependentes e
f — Sócios Atletas.

§ Único — Caberá à Diretoria da Associação decidir sobre a admissão dos Sócios enumerados neste Artigo e, esta decisão será passível de Recursos para o Conselho Deliberativo ou para a Assembléia Geral.

Art. 5.o — SÓCIO BENEMÉRITOS são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação, a critério da Diretoria ou contribuído com importâncias ou bens superiores a Hum Mil Cruzeiros, tudo isto passível de Recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 6.o — SÓCIOS HONORÁRIOS são aqueles que prestaram serviços excepcionais à Associação, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao País.

Art. 7.o — SÓCIO PROPRIETÁRIOS são aqueles que adquirirem Ações emitidas pela Associação, a partir da Primeira Série, inclusive.

Art. 8.o — SÓCIOS CONTRIBUINTES — os que pagarem a Jóia e a Mensalidade fixadas pela Diretoria.

Art. 9.o — SÓCIOS DEPENDENTES — Exclusivamente a esposa, a mãe, os filhos menores de 18 anos, as filhas solteiras e que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente, compreendidos nesta última condição, os pais do casal associado.

Art. 10 — SÓCIOS ATLETAS — Os que integrarem as diversas equipes esportivas da Associação.

§ ÚNICO — Cabe à Diretoria decidir sobre o pagamento ou não de contribuição por parte do Sócio Atleta.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 — Na conformidade das afirmações estatutárias, todos os sócios têm iguais direitos, manifestando-se, coletivamente, através da Assembléia Geral para eleger o Conselho Deliberativo e decidir sobre a extinção ou fusão da Associação e, também, por meios do

Art. 13 — Para cada categoria de Sócio haverá um livro próprio de inscrição, sob rigorosa fixação cronológica de admissão.

Art. 14 — OS SÓCIOS DEPENDENTES, FAMILIARES E ATLETAS, menores de 18 anos não têm direitos a voto, nem à palavra durante quaisquer reuniões da Associação, inclusive dos seus Poderes facultando-se, porém, aos mesmos sócios o direito de oferta de contribuições e sugestões por escrito à Diretoria Executiva, exclusivamente, a quem caberá dizer sobre tais.

Art. 15 — Em se tratando de SÓCIO PROPRIETÁRIO, o exercício de plenitude dos seus direitos sociais vincula-se à integralização quitatória de Ação por ele adquirida.

Art. 16 — As contribuições dos Sócios, inclusive aqueles especiais, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta, fundamentada da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO — As denominadas Contribuições Especiais destinam-se, também à manutenção patrimonial da Associação e delas estão excluídos tão-somente os sócios contribuintes.

Art. 17 — O voto é unitário, individual, instransferível para cada sócio na plenitude de exercício de todos os seus direitos de associado para o somatório de deliberação coletiva, através de, quaisquer poderes da Associação.

§ ÚNICO — Nas Assembléias Gerais e no Conselho Deliberativo, os Presidentes votarão também, mas o Presidente deste último, em caso de empate, terá direito ao Voto de Minerva/qualidade/desempate.

§ 2.o — Nos pleitos eleitorais para constituição dos Poderes da Associação, o voto é obrigatoriamente, secreto, tomado sob o sigilo universal.

Art. 18 — Com exceção do SÓCIO PROPRIETÁRIO, a qualidade de sócio é intransferível.

§ 1.o — O título patrimonial de sócio proprietário ou cotas é transferível mediante prévia, expressa e escrita aquiescência, concordância, consentimento da Diretoria Executiva, acrescido do pagamento da taxa de 20%, acarretando, conseqüentemente, a qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro sobre o valor venal da ação, ficando assegurado à Associação o direito de preferência na adquirência do Título face a qualquer pretendente.

§ 2.o — A tranferência, por força de sucessão legítima, verificar-se-á sem qualquer ônus para o herdeiro ou legatário.

§ 3.o — Na hipótese de extinção da Associação, na forma deste estatuto, fica assegurado ao SÓCIO PROPRIETÁRIO, o direito de participação proporcional nos bens sociais.

§ 4.o — Uma vez eliminado do quadro social, o sócio Proprietário de ação/Título ou cotas pagas deste, têm assegurado o direito de transferência do respectivo, sob observância rigorosa de prévia autorização escrita da Diretoria Executiva e das outras exigências Estatutárias.

§ 5.o — Deste que o SÓCIO PROPRIETÁRIO transfira o seu Título ou suas Cotas pagas, com observância das normas legais, poderá reverter à Categoria de Contribuinte, desde que a ela pertencesse, quando se tornou Proprietário, ficando isento do pagamento de Jóia, mas obrigado ao resgate das respectivas contribuições a partir da data da efetiva alienação.

Art. 19 — São DIREITO DOS SÓCIOS:

a — ter ingresso na sede da Associação, tomando parte efetiva nas reuniões de caráter cultural, social, esportivo, recreativo, mas sempre observando o disposto no Artigo 14;

b — solicitar à Diretoria Executiva convite para a freqüência de pessoas amigas e de reconhecida idoneidade, às promoções;

c — praticar o esporte admitido pela associação;

d — usar o símbolo da Associação;

e — propor à diretoria a admissão de novos sócios;

f — o Recurso.

Art. 20 — São DEVERES DOS SÓCIOS:

a — contribuir para o desenvolvimento da Associação e cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as determinações emanadas dos poderes da Associação;

b — manter um ambiente cordial e respeitoso no interior da Associação, não abusando dos direitos sociais;

c — cooperar na conservação dos bens da Associação;

d — pagar, pontualmente, suas obrigações;

e — tratando-se de SÓCIO ATLETA, não competir contra os quadros da Associação pois, em assim fazendo, será eliminado sumariamente pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 21 — Aos Sócios faltosos serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes penalidades:

a — Advertência;
b — Suspensão;
c — Eliminação.

Art. 22 — A aplicação das penalidades estatutárias, exceto a de advertência, serão levados ao conhecimento do Associado por meio de portaria.

Art. 23 — É facultado ao associado recorrer da decisão punitiva ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 24 — A graduação das penas estatutárias é da inteira apreciação da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO — A Pena de Eliminação priva o associado de frequentar, definitivamente, a Associação.

TÍTULO III
DOS PODERES
CAPÍTULO I
DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 25 — Constituem Poderes da Associação:

a — Assembléia Geral;
b — Conselho Deliberativo;
c — Diretoria Executiva e
d — Conselho Fiscal.

b — EXTRAORDINÁRIA, por vo
mada e convocação prazal estatutária, p
ção, ou fusão da Associação.

§ 1.o — Os presentes elegerão a Pr
bléias (Ordinária e Extraordinária), p
como Secretário o exercente similar da
toriamente presente. Na ausência deste,
pelo Presidente eleito, que escolherá, tam

§ 2.o — Haverá no recinto de f
Geral um livro de presença, para registro
para aferição do "quorum legal".

§ 3.o — Será obrigatória a conv
Ordinária, com observância prazal estatu
digo, Presidência da Diretoria Executiva.

§ 4.o — Por inobservância prazal
parte da Presidência da Diretoria Executi
fará intervenção nesta, afastando todos
a dirigir a Associação, investido do Pod
enchendo seu Presidente, por nomeação
até o final do mandato e posse dos n
Assembléia Geral Ordinária nas quarenta
intervenção.

§ 5.o — A Assembléia Geral Or
funcionará e deliberará com 2/3 dos sóc
na plenitude do exercício de todos os s
meira convocação e, na segunda, reunida
depois, com qualquer número dos pres
similares àquelas da primeira, por votação
a Procuração.

§ 6.o — Para deliberar sobre a ex
ção, a Assembléia Geral Extraordinária s
requerimento específico à Diretoria Exe
todos os sócios na plenitude dos seus dire
for deliberado, só terá validade, se tom
dos Sócios da Associação, presentes físic
sembléia, naquelas condições, de direi
votação em aberto em única convocação
instrumento procuratório sob adoção
nos moldes do § 4.o deste artigo, na c
de par e da presidência da Diretoria Execu

§ 7.o — Para o caso da Associaç
inferiores a 200 (duzentos), a Assembléi
convocada para fazer as vezes do Conselho

Art. 27 — Em termos de convoca
Conselho Deliberativo ou da Diretoria Ex
lho Fiscal, estabeleça-se à forma por ED
dias de antecedência da reunião suscitada.

§ ÚNICO — O Edital, que poder
Oficial, em jornal de grande circulação
Associação, deverá especificar, claramente
e ser discutido ou assuntos.

Art. 28 — Dos trabalhos da Assem
Ata, a ser assinada pelo Presidente, pelo
tes se possível.

Art. 29 — Nas Assembléias Gerais
tos deverá coincidir com o número de vo
e constantes da lista de associado. Não
ciado eleitor na lista respectiva, poderá,
comprove reunir condições estatutárias p
rado, para decisão no momento da apura
não obtiver solução.

§ ÚNICO — Qualquer impugnação
reito de voto do associado somente pode
cício do mesmo, que será tomado em sep
no, da Presidência, quando da contagem d

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 — O poder maior e sol
mandato de 2 (dois) anos, é o seu Cons
escrutínio secreto em Assembléia Gera
sócios manifestar-se-ão coletivamente.

§ ÚNICO — O conselho Delibe
20 membros e o máximo de trezentos.

Art. 31 — Se a Associação possu
mero inferior a duzentos sócios maior
necessidade, de eleger o seu Conselho
ções deste podem ser exercitadas, tam
bléia Geral, convocada em caráter extraor

§ 1.o — Caso a Associação poss
maiores de 18 anos, seu Conselho Deli
integrado com um número de membro
tantas unidades quanto forem os milh
inscritos e maiores de 18 anos.

§ 2.o — De qualquer maneira, o C
obrigatoriamente, terá 1/3 dos seus mem
para a qual sejam convocados todos os
anos, com um mínimo de um ano de asso
gozo do seus direitos sociais.

§ 3.o — Dois terços, no mínimo,
lho Deliberativo devem ser brasileiros.

Art. 32 — O Conselho Delibera
2/3 de MEMBROS NATOS, facultando
figurem sócios Beneméritos, Honorários,
tes, na base de 1/3 destes, guardando-se
a proporcionalidade e os critérios fixado
grafos do Decreto de n.o 80.228, de 2
referido percentual limítrofe — 2/3 —
ciamento de novos Sócios com títulos
ficarão estes últimos como SUPLENTES
grantes daqueles 2/3 originários, sob obs
ordem cronológica de cada admissão.

Art. 33 — No Conselho Delibera
pela maioria de votos, tomados unitari
com o Presidente podendo seiares ou nul

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

derá ser divulgado na Imprensa
o ou afixado na Secretaria da
nte, o dia, a hora, e o assunto a

sembléia Geral será lavrada uma
o Secretário e demais presentes,

rais Ordinárias o número de vo-
votantes, legalmente admitidos
Não constando o nome do as-
derá, contudo, votar, desde que
rias para tal, fazendo-o em se-
da apuração se, de logo, o pro-

ação quanto à identidade ao di-
oderá ser erguida antes do exer-
separado para a decisão de pla-
em dos sufrágios.

O III
ELIBERATIVO

oberano da Associação, com man-
lho Deliberativo, eleito por escru-
rdinária e por onde os sócios ma-

liberativo terá um mínimo de 20

suir só em seus quadros o número
e 18 anos, não haverá necessidade
vó, porque as funções podem ser
ssembléia Geral, convocada em ca-

possua mais de hum mil sócios
eliberativo será constituído e inte-
s não inferior a vinte vezes tantas
de sócios devidamente inscritos e

a, o Conselho Deliberativo sempre,
s membros eleitos por Assembléia,
os os socios quites, maiores de 18
e associado e que estejam no pleno

nimo, dos componentes do Conse-
os.
berativo poderá ter, no máximo 2/3
-se, porém, que entre estes figurem
oprietários e Contribuintes, na base
ualquer circunstâncias, a proporcio-
Artigo 110 e seus paragráfos, do De-
mas inteirado o referido percentual
es, subsequentemente, ficarão estes
s inteiradores/integrantes daqueles
osoluta e rigorosa ordem cronológi-

erativo, as decisões se tomarão pela
iamente em votação aberta, com o
de desempate.
eliberativo será empossado até oito
o, julgados os recursos interpostos.
Deliberativo poderá criar Comissões
companhar a vida administrativa da

nselho Deliberativo, além do que for
eu Regimento Interno e nas normas

odo de dois anos, no dia 03 de janeiro
ce-presidente da Diretoria Executiva;
latórios e atos da Diretoria Executiva

da alínea "a" deste artigo, eleger o

os diretamente ligados à existência da
tência atribuída aos outros poderes;
sos interpós na forma prevista neste

o Presidente e do Vice-Presidente da
oderá acontecer com a aprovação de
mbros efetivos, convocados em sessão

ãos e Poderes da Associação esclareci-
ecessitar para fundamentar suas deci-
a reuniões;
to anual;
os Estatutos;
o Presidente e ao Vice-Presidente da
oderá ultrapassar de 120 dias, por ano;
istração Geral da Associação, quando

dos sócios, face proposta da Diretoria
stinadas à manutenção do patrimônio

sócio Benemérito e Honorário;
ilidades do Conselho Fiscal e da Dire-
enalidades de que forem passíveis seus
suspensão de Mandato.

PITULO IV
ORIA EXECUTIVA

possados segundo este Estatuto, o Pre-
ão a conhecer os nomes dos membros

Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva:
a – reunir-se, obrigatoriamente, nos dias especificados no Regimento Interno;
b – apreciar todo expediente da Associação;
c – retificar as decisões tomadas "ad referendum" pelo Presidente;
d – apreciar e resolver os casos omissos.

Art. 40 – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Presidente.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal, composto de 3 efetivos e de 2 suplentes será eleito pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto.

§ ÚNICO – O Conselho Fiscal sempre se pronunciará através de pareceres e será presidido por um dos seus membros efetivos, escolhido pelo seus pares.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para as seguintes funções:
a – examinar os livros, documentos, balancetes mensais da tesouraria;
b – examinar o movimento econômico-financeiro da associação, fornecendo ao Presidente da mesma, os meios necessários para o Relatório Anual.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante provocação do Presidente da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 44 – É ainda, da competência do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei de n. 6251, de 08.10.1975 e no Decreto de n. 80.228, de 25.08.1977:
a – exercer plena ação fiscalizatória, no que diz respeito aos assuntos econômico-financeiros;
b – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação;
c – Opinar sobre a aquisição de bens ou imóveis ou sua alienação;
d – Dar parecer sobre pedidos de indenização;
e – reconsiderar suas próprias decisões e
f – em caso de dissolução da Associação, promover a igual divisão do patrimônio e outros bens da Associação entre os sócios proprietários.

§ ÚNICO – À falta de sócios proprietários, no caso abordado pela alínea "f" deste Artigo, os bens serão entregues, a título de Doação, a critério do Conselho Fiscal.

TITULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL
CAPITULO I
DO PATRIMONIO

Art 45 – O Patrimônio é constituído de bens e títulos de renda, que a Associação possua ou venha a possuir.

CAPITULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 46 – A receita será constituída de:
a – mensalidade ou donativos dos sócios;
b – rendas de bilheteria ou percentagens em cotas de jogos;
c – aluguéis de prédios e dependências;
d – rendimentos de serviços internos e vendas de "souvenirs";
e – taxas e emolumentos e o produto de indenizações;
f – juros e contas bancárias;
g – subvenções ou auxílios outros dos Poderes Públicos ou Privados;
h – rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 47 – As Despesas da Associação serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo os pagamentos serem autorizados pelo Presidente desta diretoria.

TITULO V
DA BANDEIRA – DO UNIFORME E OUTROS
CAPITULO ÚNICO

Art. 48 – A Bandeira representativa da Associação terá as seguintes cores e dispositivos: verde e branca.

Art. 49 – O Uniforme da Associação será: verde em gola e mangas brancas e vertical verde e branco.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – É direito dos sócios exercer cargo ou função nas Assembléias Gerais da Federação Cearense de Futebol.

Art. 51 – O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos de sua vigência, no mínimo, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes ou Deliberações do C.N.D. ou outro poder competente.

Art. 52 – Este Estatuto considera como fontes subsidiárias a Lei de n. 6251 de 08/10/1975, o Decreto-Federal de n. 80.228, de 25/08/1977; as Deliberações do Conselho Nacional de Desportos; as Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Cearense de Futebol e normas outras.

Art. 53 – Este Estatuto e suas eventuais reformas serão submetidos à aprovação da Federação Cearense de Futebol e, em seguida, se aprovado, publicado no Diário Oficial do Estado e, finalmente, levada à competente inscrição ou averbação no Registro Público, quando passará a ter vigência.

Art. 54 – Revogue-se as disposições em contrário.

ESTATUTO
TITULO I
GENERALIDADES
CAPITULO ÚNICO
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.o – SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE é uma associação de desporto comunitário, fundada em 1.o – 04 – 1978 (primeiro de abril de mil novecentos e setenta e oito), com sede a Rua Henrique Ellery n.o 295 Fortaleza-Ceará e personalidade jurídica própria.

Art. 2.o – A personalidade jurídica da Associação é distinta da de seus membros e associados, não respondendo, assim, estes, pelas obrigações contraídas por ela ou por seu Representante legal.

Art. 3.o – A Associação com prazo de duração indeterminado, tem por finalidades:
a – desenvolver a cultura física entre seus associados, incentivando-os à prática de jogos e exercícios desportivos, proporcionando-lhes, também, ambiente sadio de recreação social e cultural;
b – manter intercâmbio desportivo com suas congêneres;
c – disputar competições de Futebol amador patrocinadas pela Federação Cearense de Futebol.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4.o – Os sócios da Associação estão dispostos nas seguintes Categorias
a – Sócios Beneméritos;
b – Sócios Honorários;
– Sócios Contribuintes;
– Sócios Dependentes;
– Sócios Atlétas;

Art. 4.o

Parágrafo único – Caberá à Diretoria da Associação decidir sobre a admissão dos sócios enumerado neste Artigo e, esta decisão será passível de recurso para o Conselho Deliberativo ou para a Assembléia Geral.

Art. 5.o – SÓCIOS BENEMÉRITOS são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação, ou bens superiores a hum mil cruzeiros, tudo isto passível de Recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 6.o – SÓCIOS HONORÁRIOS são aqueles que prestaram serviços excepcionais à Associação, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao País.

Art. 7.o – SÓCIOS CONTRIBUINTES os que pagarem a joia e a Mensalidade fixadas pela Diretoria:

– Art. 8.o – SÓCIOS DEPENDENTES – Exclusivamente a esposa, a mãe, os filhos menores de 18 anos, as filhas solteiras e que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente, compreendidos, nesta última condição, os pais do casal associado.

Art. 9.o – SÓCIOS ATLÉTAS – os que integrarem as diversas equipes esportivas da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO Cabe à Diretoria decidir sobre o pagamento ou não de contribuição por parte do Sócio Atléta.

CAPITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 – Na conformidade das afirmações estatutárias, todos os Sócios têm iguais direitos, manifestando-se, coletivamente, através da Assembléia Geral para eleger o Conselho Deliberativo e decidir sobre a extinção ou fusão da Associação e, também, por meio do Conselho Deliberativo, este como poder soberano e maior da Associação.

Art. 11 – A plenitude do exercício de todos os direitos sociais é consolidado, quando o associado contar com um ano, no mínimo, de sócio, for maior de 18 anos e estiver absolutamente quites com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Art. 12 – Para cada categoria de Sócio haverá um livro próprio de inscrição, sob rigorosa fixação cronológica de admissão.

Art. 13.o – OS SÓCIOS DEPENDENTES, FAMILIARES E ATLÉTAS, menores de 18 anos não têm direito a voto, nem a palavra durante quaisquer reuniões da Associação, inclusive dos seus poderes; facultando-se, porém, aos menores sócios o direito de oferta de contribuições e sugestões por escrito à Diretoria Executiva, exclusivamente, a quem caberá dizer sobre tais.

Art. 14 – As contribuições dos sócios, inclusive aquéles especiais, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO – As denominadas Contribuições Especiais destinam-se, também à manutenção patrimonial da Associação e delas estão excluídas tão-somente os Sócios Contribuintes.

Art. 15 – O voto é unitário, individual, intransferível para cada sócio na plenitude o exercício de todos os seus direitos de Associado para somatório de deliberação coletiva, através de quaisquer poderes da Associação.

§ 1.o – Nas Assembléias Gerais e no Conselho Deliberativo, os Presidentes votarão também, mas o Presidente deste último, em caso de empate, terá direito ao voto de Minerva/qualidade/desempate.

§ 2.o – Nos pleitos eleitorais para constituição dos poderes [illegible] tomado sob o